

**PARTE D****MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Despacho (extrato) n.º 3704/2018****Nomeação, em comissão de serviço, para exercer funções como especialista do NAT**

Por meu despacho de 27 de março de 2018 e obtida a necessária autorização, é nomeado, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro, para exercer funções como especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República o inspetor tributário Lic. António Pedro dos Santos Fernandes, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2018 e pelo período de três anos.

4 de abril de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

311253187

Despacho (extrato) n.º 3705/2018**Nomeação, em comissão de serviço, para exercer funções como especialista do NAT**

Por meu despacho de 27 de março de 2018 e obtida a necessária autorização, é nomeado, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro, para exercer funções como especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República o inspetor Lic. Nuno Filipe Pereira de Oliveira, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2018 e pelo período de três anos.

4 de abril de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

311253227

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 3706/2018**

Por despacho de 02 de abril de 2018, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), foi homologada a lista definitiva de ordenação final do Concurso Documental para preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Professor Adjunto no mapa de pessoal da ESEL, publicitado através do Edital n.º 580/2017, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 17 de agosto.

Lista Definitiva de Ordenação Final

- 1.º Joaquim Manuel de Oliveira Lopes — 19,25
- 2.º Andreia Cátia Jorge Silva da Costa — 18,50
- 3.º Paulo Rosário de Carvalho Seabra — 18,05
- 4.º Cândida Rosa de Almeida Clemente Ferrito — 17,45
- 5.º Sandra Maria Miranda Xavier — 16,10
- 6.º Maria José Carvalho Nogueira — 15,75
- 7.º Sílvia Maria Alves Caldeira Berenguer — 15,45
- 8.º Maria de Lurdes dos Santos Martins — 14,55
- 9.º Luís Manuel Mota de Sousa — 14,05
- 10.º Rita Margarida Dourado Marques — 13,73

2 de abril de 2018. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311245695

ORDEM DOS MÉDICOS**Regulamento n.º 220/2018****Consulta pública**

Propostas de regulamento de compensações financeiras dos cargos executivos com disponibilidade permanente da Ordem dos Médicos

Nos termos do disposto no artigo 101.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados a apresentar, no

prazo de 30 dias a contar da presente publicação, quaisquer sugestões às propostas de regulamentos que, deste modo, se tornam públicas.

Mais se salienta que são apresentadas duas propostas, sendo uma alternativa da outra:

Fixação do universo de cargos executivos permanentes

Dispondo o artigo 19.º do EOM que os cargos executivos permanentes da Ordem dos Médicos podem ser remunerados de acordo com regulamento geral da Ordem, a aprovar pela Assembleia de Representantes, não se pode deixar de fazer notar que o elenco de cargos executivos permanentes nos órgãos da OM é muito significativo e abrange um número elevado de médicos.

Considerou-se como critério adequado à fixação de uma compensação remuneratória, o da representatividade, exigência, responsabilidade do órgão, e consequente afetação de tempo à OM.

Nesta senda, verifica-se que o cargo mais representativo e exigente é o de Bastonário da Ordem dos Médicos, que aliás e por inerência, é também Presidente do Conselho Nacional.

A exigência das funções que estão cometidas ao Bastonário é muito relevante e implica um dispêndio muito elevado de tempo e dedicação, o que tem como consequências, uma disponibilidade permanente e a perda de rendimentos resultantes do exercício da profissão Médica.

Deste modo, admite-se em ambas as propostas que o cargo de Bastonário possa ser objeto de uma compensação, pois é aquele cargo que exige uma maior presença, disponibilidade e carga de trabalho, sem prejuízo de se considerar que todo o trabalho desenvolvido pelos demais membros de órgãos em prol da Ordem e dos médicos é meritório e de elevada importância.

No entanto, numa proposta alternativa, também se admite como possível e em termos semelhantes, que o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos Regionais também é representativo e exigente, pelo que é necessária elevada dedicação ao desempenho das funções, quer a nível da respetiva Região, quer a nível nacional, na medida em que aqueles integram o Conselho Nacional. Nesta versão, admite-se, ainda, que os cargos de Tesoureiro Nacional e de Secretário do Conselho Nacional, apesar de não se tratarem de cargos resultantes de eleições diretas, exigem uma elevada dedicação, implicando, como a experiência demonstra, muito trabalho e responsabilidades e, assim, disponibilidade de tempo.

Crítérios que serviram de determinação ao valor da compensação

A compensação financeira pelo exercício dos cargos deve ter em consideração a sua dignidade, a elevada responsabilidade dos mesmos, a par do trabalho desenvolvido e da disponibilidade permanente que implicam.

Como princípios a estabelecer em matéria de fixação de uma compensação, entende-se que o valor a auferir deverá ser fixado num único montante, sem que lhe acresçam quaisquer subsídios ou complementos, para que a transparência seja uma realidade aferível direta e efetivamente.

Por outro lado, deverá encontrar-se um equilíbrio no valor da compensação, de forma a não colocar em causa a sustentabilidade financeira da Ordem.

Para encontrar um valor padrão consideraram-se os valores pagos por outras instituições com atribuições similares às da Ordem dos Médicos, designadamente as demais Ordens profissionais e a ERS (cujos valores são substancialmente superiores aos ora propostos), bem como os valores praticados, no âmbito da carreira médica para a categoria profissional de assistente graduado sénior.

Não perdendo de vista que o que se pretende estabelecer é a atribuição de uma compensação pela disponibilidade permanente do titular do cargo, realçamos que os montantes infra propostos não se destinam a constituir uma alternativa ao exercício da profissão médica pelo que caberá a cada titular decidir se e em que medida continuará ou não a exercer a profissão.

Deste modo, propõe-se que:

1 — o valor padrão de compensação do Bastonário seja correspondente a 1,1 do valor mais elevado da carreira médica, ou seja $1,1 \times \text{€ } 5.664,86 = \text{€ } 6.231,35$, ficando indexado à carreira, o que significa que será aumentado na medida em que aquele valor o for.

2 — A compensação pelo exercício dos cargos de Presidente do Conselho Regional, Tesoureiro do Conselho Nacional e Secretário do Conselho Nacional possa corresponder a 30 % do valor fixado para o Bastonário e ficará indexado a este. Ou seja, sempre que haja aumento da compensação do Bastonário, haverá idêntico aumento dos demais cargos.

3 — As compensações apenas serão pagas doze meses por ano, sem subsídio de Natal ou férias.

4 — Qualquer compensação financeira deverá ser expressamente requerida titulares dos órgãos que à mesma tenha direito e poderá produzir efeitos desde a data da posse.

5 — As compensações atribuídas são tributadas em IRS e para efeitos de Segurança Social, a título de membros de órgãos sociais estatutários.

Assim e com os fundamentos acima expostos, propõe-se a aprovação de um dos seguintes regulamentos de Compensações Financeiras dos Cargos Executivos com Disponibilidade Permanente da Ordem dos Médicos cuja proposta se anexa.

A aprovação do presente regulamento compete, nos termos do disposto no artigo 49.º alínea b) do Estatuto da Ordem dos Médicos, à Assembleia de Representação, precedida que seja de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e no site nacional da Ordem dos Médicos para efeitos de consulta pública, o que se determina:

**Regulamento de Compensações Financeiras
dos Cargos Executivos
com Disponibilidade Permanente da Ordem dos Médicos**

Proposta 1

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas são emanadas ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Médicos e têm por objeto a fixação das compensações financeiras dos seguintes cargos executivos permanentes da Ordem dos Médicos: Bastonário, Presidentes dos Conselhos Regionais, Tesoureiro do Conselho Nacional e Secretário do Conselho Nacional.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 — As compensações estabelecidas são pagas mensalmente, doze (doze) vezes ao ano.

2 — As compensações a pagar pela Ordem dos Médicos são requeridas e produzem efeitos desde a data da tomada de posse. O requerimento a apresentar pelos interessados é explícito sobre a data de efeitos pretendida.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, no exercício dos respetivos cargos, o Bastonário, os Presidentes dos Conselhos Regionais, o Tesoureiro do Conselho Nacional e o Secretário do Conselho Nacional

não beneficiam de quaisquer outros subsídios e/ou prestações de natureza pecuniária.

Artigo 3.º

Compensação do Bastonário

1 — O Bastonário auferirá a quantia mensal ilíquida correspondente a 1.1 da remuneração mais elevada da carreira médica, que à presente data corresponde a assistente graduado sénior e é de € 5.664,86, pelo que o valor mensal a abonar corresponde a € 6.231,35 (seis mil duzentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos).

2 — A compensação referida no número anterior fica indexada à carreira médica, sendo aumentada na mesma percentagem da carreira médica.

3 — O pagamento da compensação não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual o Bastonário foi eleito, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, o Bastonário assume ao iniciar o seu mandato.

Artigo 4.º

**Compensação dos Presidentes dos Conselhos Regionais,
Tesoureiro do Conselho Nacional e Secretário do Conselho Nacional**

1 — Os Presidentes dos Conselhos Regionais, Tesoureiro do Conselho Nacional e Secretário do Conselho Nacional auferirão a quantia mensal ilíquida correspondente a 0.3 da compensação atribuída ao Bastonário, pelo que o valor mensal a abonar corresponde a € 1.869,40 (mil oitocentos e sessenta e nove euros e quarenta cêntimos).

2 — A compensação referida no número anterior fica indexada à do Bastonário, sendo aumentada na mesma percentagem da carreira médica.

3 — O pagamento de remuneração não implica exclusividade no exercício dos cargos para os quais os seus titulares foram eleitos, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que estatutariamente assumiram ao iniciar o seu mandato.

Artigo 5.º

Tributação

As compensações referidas em 3.º e 4.º são tributadas a título de membros de órgãos sociais estatutários.

Artigo 6.º

Despesas suportadas pela OM

1 — O Bastonário, os Presidentes dos Conselhos Regionais, o Tesoureiro do Conselho Nacional e o Secretário do Conselho Nacional têm direito a utilizar computadores portáteis, rede internet móvel e telemóvel.

2 — Todas as despesas realizadas no exercício das respetivas funções com deslocações, alojamento e refeições são integralmente suportadas pela Ordem dos Médicos, mediante reembolso de fatura da qual conste a identificação da Ordem.

Artigo 7.º

Seguro de responsabilidade profissional

A Ordem dos Médicos dispõe de um seguro de responsabilidade profissional que confere cobertura por danos patrimoniais.

Artigo 8.º

Exclusões

1 — No termo do mandato dos cargos não é devido qualquer tipo subsídio de reintegração, de indemnização ou compensação.

2 — Caso o exercício dos cargos cesse por outro motivo que não o termo do mandato, também não é devido qualquer subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões na aplicação das presentes normas serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Nacional

Proposta 2**Artigo 1.º****Objeto**

As presentes normas são emanadas ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Médicos e têm por objeto a fixação da compensação financeira do seguinte cargo executivo permanente da Ordem dos Médicos: Bastonário.

Artigo 2.º**Periodicidade**

1 — A compensação estabelecida é paga mensalmente, doze (doze) vezes ao ano.

2 — A compensação a pagar pela Ordem dos Médicos é requerida e produz efeitos desde a data da tomada de posse. O requerimento a apresentar pelos interessados é explícito sobre a data de efeitos pretendida.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, no exercício do respetivo cargo, o Bastonário não beneficia de quaisquer outros subsídios e/ou prestações de natureza pecuniária.

Artigo 3.º**Compensação do Bastonário**

1 — O Bastonário auferirá a quantia mensal ilíquida correspondente a 1.1 da remuneração mais elevada da carreira médica, que à presente data corresponde a assistente graduado sénior e é de € 5.664,86, pelo que o valor mensal a abonar corresponde a € 6.231,35 (seis mil duzentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos).

2 — A compensação referida no número anterior fica indexada à carreira médica, sendo aumentada na mesma percentagem da carreira médica.

3 — O pagamento da compensação não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual o Bastonário foi eleito, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, o Bastonário assume ao iniciar o seu mandato.

Artigo 4.º**Tributação**

A compensação referida em 3.º é tributada a título de membro de órgãos sociais estatutários.

Artigo 5.º**Despesas suportadas pela OM**

1 — O Bastonário tem direito a utilizar computadores portáteis, rede internet móvel e telemóvel.

2 — Todas as despesas realizadas no exercício das respetivas funções com deslocações, alojamento e refeições são integralmente suportadas pela Ordem dos Médicos, mediante reembolso de fatura da qual conste a identificação da Ordem.

Artigo 6.º**Seguro de responsabilidade profissional**

A Ordem dos Médicos dispõe de um seguro de responsabilidade profissional que confere cobertura por danos patrimoniais.

Artigo 7.º**Exclusões**

1 — No termo do mandato do cargo não é devido qualquer tipo subsídio de reintegração, de indemnização ou compensação.

2 — Caso o exercício do cargo cesse por outro motivo que não o termo do mandato, também não é devido qualquer subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.

Artigo 8.º**Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas e omissões na aplicação das presentes normas serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Nacional.

Aprovado em reunião do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.

27.03.2018. — O Bastonário da Ordem dos Médicos, *Miguel Guimarães*.

311250902

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 246/2018**

Por despacho de 2 de fevereiro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Sérgio Jorge Pereira da Borralha, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 5 de fevereiro de 2018 a 4 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

29/03/2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311245621

Despacho (extrato) n.º 3707/2018

Por despacho de 4 de agosto de 2017, do Vice-reitor, Professor Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, mantém-se o contrato do Professor Adjunto, Doutor Rui Miguel Madeira Lança, por tempo indeterminado, com efeitos a 14 de fevereiro de 2018.

21 de dezembro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311247606

Despacho n.º 3708/2018**Delegação de competências na Diretora da Biblioteca da Universidade do Algarve**

1 — Em conformidade com o artigo 59.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, nos termos conjugados do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Diretora da Biblioteca da Universidade do Algarve, Professora Doutora Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira, as competências e os poderes necessários, para no âmbito das suas atribuições específicas e desde que assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores afetos à Biblioteca, em território nacional, desde que não importem custos para o serviço;

b) Aprovar o plano anual de férias dos trabalhadores afetos às Bibliotecas da Universidade do Algarve;

c) Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o plano previsto na alínea anterior, e os pedidos de acumulação de férias por conveniência de serviço;

d) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal afeto à Biblioteca;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em ações de formação, seminários, congressos, colóquios, jornadas ou outras iniciativas semelhantes, que considere de interesse para o serviço e que decorram e território nacional, quando não importem custos para o serviço;

f) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da unidade funcional até ao montante de €4.987,98, de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

g) Convocar o Conselho Editorial e presidir às suas reuniões, em conformidade com a alínea a) do artigo 6.º do Regulamento da Universidade do Algarve Editora.

2 — Em relação às matérias acima mencionadas, no que concerne a atos de administração ordinária, fica a Diretora da Biblioteca da Universidade do Algarve autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes, por razões de natureza jurídico-administrativa ou de representação institucional.

3 — A presente delegação ou subdelegação de competências não preclui os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao Reitor nos termos legais e estatutários.

4 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho não são suscetíveis de subdelegação, salvo autorização específica do Reitor.